

LEI Nº 433, DE 17 DE JULHO DE 2013.

EMENTA: Altera os valores dos cargos de Nutricionista Escolar; Fonoaudiólogo Escolar; Secretário Escolar; Psicólogo Escolar; Analista de Sistema e Suporte de Tecnologia Educacional; Assistente Administrativo Educacional; Técnico Educacional em Informática; Motorista Escolar Educacional; Auxiliar de Serviços Educacionais e Vigia Escolar Educacional, integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Educação regido pela Lei n.º 418, de 03 de abril de 2012, e os Anexos III e IV da Mesma Lei e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, nos termos do artigo 31 e Constituição Estadual de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. – Esta Lei concede revisão salarial dos Servidores de Cargos Efetivos da Secretaria de Educação que percebem seus vencimentos dos 40% do FUNDEB, conforme autorização contida no art. 76 da Lei n.º 418, de 03 de abril de 2012, Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Educação do Município de capoeiras.

Art. 2º - Os Valores do Símbolo I, faixa a, da série de artigos classe A, A, do Grupo Ocupacional III – Nível Superior, dos cargos de Nutricionista Escolar, Fonoaudiólogo Escolar, Secretário Escolar, Psicólogo Escolar, Analista de Sistema e Suporte de Tecnologia Educacional, Assistente Administrativo Educacional, Técnico Educacional em Informática, Motorista Escolar Educacional, Auxiliar de Serviços Educacionais e Vigia Escolar Educacional, constantes do Anexo III, da Lei n.º 418, de 03 de abril de 2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.



Art. 3.º - Os Anexos II e IV da Lei n.º 418, de 03 de abril de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4.º - Os servidores ocupantes de cargos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo da Secretaria de Municipal de Educação de que trata o art. 1.º desta Lei terão seus vencimentos atualizados, com efeito retroativo a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Art. 5.º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta de dotação orçamentária do FUNDEB 40%.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/31-20210106143710.pdf>
assinado por: idUser 83

Gabinete da Prefeita, Em 17 de julho de 2013.


LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA
PREFEITA